

SINDICATO DO COMÉRCIO DE CAFÉ EM GERAL E DO COMÉRCIO ARMAZENADOR
EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS DO SINDICATO

Art. 1º - O Sindicato do Comércio de Café em Geral e do Comércio Armazenador em Geral do Estado do Espírito Santo, fundado em 20 de outubro de 1953, com o nome de Sindicato do Comércio de Café em Geral de Vitória, registrado no Livro 22, folhas 12, processo nº 194.006 de 1953, do Departamento Nacional do Trabalho, cuja alteração para o nome atual ocorreu na Assembleia Geral Extraordinária de 10/12/1999, com sede em Vitória – Espírito Santo, na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 675, 1º andar, Sala 101, Ed. Palácio do Café, Enseada do Suá, representante da categoria econômica do Comércio de Café em Geral (exceto varejista), Integrante do 4º Grupo – Comércio Armazenador e de Café em Geral do Plano da Confederação Nacional do Comércio, na base territorial de todo o Estado do Espírito Santo, integrante do Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio – SICOMÉRCIO, a que se refere o Art. 8º, inciso IV da Constituição Federal de 1988, reger-se-á por este Estatuto.

Art. 2º - São prerrogativas constitucionais e objetivos institucionais do Sindicato:

- I – Representar os interesses individuais e coletivos da categoria econômica perante as autoridades administrativas e judiciárias;
- II – Defender os direitos das empresas da categoria representada em qualquer esfera do Poder Público;
- III – Eleger ou designar representantes da respectiva categoria em órgãos, colegiados e empresas.

IV – Conciliar divergências e conflitos entre os associados, bem como promover a solidariedade e a união entre eles;

V – Celebrar convenções e contratos coletivos de trabalho e prestar assistência em acordos coletivos;

VI – Colaborar com os poderes públicos, como órgãos técnicos e consultivos, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria econômica respectiva.

VII – Fixar a contribuição para o custeio do SICOMÉRCIO (contribuição confederativa – Art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988), devida por todos os integrantes da categoria econômica;

VIII – Colaborar, por meio de contribuições, com entidades que buscam o fomento e aprimoramento da atividade produtiva cafeeira.

Art. 3º - O Sindicato deverá promover a rigorosa observância das Constituições Federal e Estadual e do Sistema Jurídico do País.

Art. 4º - É incompatível com os princípios sindicais a divulgação de doutrinas e ideologias contrárias à livre iniciativa empresarial.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A toda firma ou empresa, ou ainda profissional autônomo, que participe da atividade econômica abrangida pelo Sindicato, assiste o direito de ser admitido como associado.

Parágrafo único – Para desempenho da participação da empresa na entidade sindical, será designado um sócio, diretor ou administrador, com poderes de representação.

Art. 6º - São direitos dos associados:

- I – Participar, votar e ser votado, por seus representantes, nas reuniões das Assembleias Gerais;
- II – Requerer, com número não inferior a 1/5 (um quinto) dos associados, a convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral;
- III – Utilizar os serviços prestados pelo Sindicato;
- IV – Apresentar proposições sobre matérias de interesse do Comércio de Café em Geral e do Comércio Armazenador em Geral do Plano da Confederação Nacional do Comércio.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- I – Indicar um representante para desempenho da participação da empresa junto ao Sindicato, conforme parâmetros do Art. 5º, parágrafo único;
- II – Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- III – Pagar, nos prazos estipulados, as contribuições associativas e confederativas, bem como quaisquer outras fixadas pela Assembleia Geral ou prevista em lei;
- IV – Observar o Estatuto e prestigiar o Sindicato acatando suas deliberações;
- V – Bem desempenhar o cargo para que for eleito e no qual tenha sido investido.

Art. 8º - Os associados estão sujeitos às penas de suspensão e/ou de eliminação do quadro social:

I – Serão suspensos por até 06 (seis) meses, os direitos dos associados que:

- a) – Se ausentarem, sem justa causa, a 03 (três) reuniões consecutivas da Assembleia Geral;
- b) – Atrasarem o pagamento das contribuições previstas no inciso III do art. 7º, por prazo superior a 03 (três) meses e sem justa causa;
- c) – Não acatarem as deliberações do Sindicato.

II – Serão eliminados do quadro social os associados que:

- a) – Sofrerem a cassação do seu registro;
- b) – Forem reincidentes ou, se for o caso, por persistência nas faltas de que trata o inciso I do presente artigo.

Art. 9º – As penalidades serão aplicadas pela Diretoria:

§1º – Antes de aplicar a penalidade, o associado terá direito de se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, em respeito ao princípio da ampla defesa.

§2º – Das penalidades impostas caberá recurso à primeira reunião extraordinária da Assembleia Geral convocada.

Art. 10 – Nenhuma outra penalidade poderá ser aplicada além daquelas estabelecidas neste Estatuto.

Art. 11 - A suspensão ou a eliminação do associado não o desonera da obrigação de pagar a contribuição confederativa ou qualquer outra estabelecida em lei.

Art. 12 - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato 12 (doze) meses após a decisão administrativa, desde que se reabilitem a juízo da Assembleia Geral, e liquidem seus débitos, atualizados monetariamente e acrescido de multa de 10% (dez por cento), em se tratando de atraso de pagamentos.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - São órgãos de administração do Sindicato:

I – A Assembleia Geral (AG);

II – A Diretoria;

III – O Conselho Fiscal (CF).

SEÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 - A Assembleia Geral, composta pelos associados, é órgão máximo da estrutura hierárquica do Sindicato, com a atribuição de:

I – Estabelecer as diretrizes gerais de ação do Sindicato e verificar sua observância;

II – Eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e os representantes junto ao Conselho de Representantes da Federação do Comércio do Estado do Espírito Santo – FECOMÉRCIO - ES;

III – Eleger e designar representantes da categoria econômica;

IV – Apreciar o recurso de que trata o Art. 9º, §2º do presente Estatuto;

V – Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

VI – Deliberar sobre a tomada e aprovação das contas da Diretoria e a proposta orçamentária;

VII – Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da categoria econômica.

§1º – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas, em primeira convocação, por maioria absoluta dos votos dos associados e, em segunda convocação, por maioria simples dos votos dos associados presentes, salvo nos casos em que o Estatuto exija quórum especial;

§2º – A votação das matérias previstas nos incisos II a VI será feita por escrutínio secreto;

§3º – Para tomada e aprovação de contas da Diretoria, os seus membros não podem votar, nem presidir os trabalhos.

§4º – O associado somente poderá participar das discussões e exercer o direito de voto se estiver no gozo dos seus direitos e quite com as contribuições.

Art. 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente, para tomada de contas, discussão e votação do orçamento e eleições de suas atribuições;

II – Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados, feita a prévia e especificada indicação dos assuntos a tratar.

§1º – As reuniões extraordinárias só poderão:

a) - Tratar dos assuntos constantes da reunião para que foram convocadas;

b) - Instalar-se, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, no mínimo 02 (duas) e no máximo até 24 (vinte e quatro) horas depois, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos que a convocaram, no caso previsto na última parte do inciso II do presente artigo.

§2º – À convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral não poderá se opor o Presidente do Sindicato, que a convocará em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de entrada do requerimento na Secretaria, para realização em até 20 (vinte) dias.

a) – Na hipótese de não convocação pelo Presidente, a reunião será convocada pelos que deliberaram realizá-la.

§3º – As reuniões ordinária e extraordinária serão realizadas mediante convocação por Edital afixado na sede do Sindicato, com resumo publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis, ou através de correspondência (carta-convite) enviada a cada associado por meio de Aviso de Recebimento – AR.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA

Art. 16 - A Diretoria é composta por 03 (três) membros e número igual de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único – Os cargos da Diretoria são os seguintes:

a) – 01 (um) Presidente;

b) – 01 (um) Secretário;

c) – 01 (um) Tesoureiro.

Art. 17 - À Diretoria compete:

I – Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrando o patrimônio social e promovendo o bem estar geral dos associados e da categoria econômica representada;

II – Apreciar qualquer assunto de interesse da categoria econômica, deliberando sobre as medidas concretas a serem adotadas pelo Sindicato;

III – Orientar e fiscalizar a gestão administrativa;

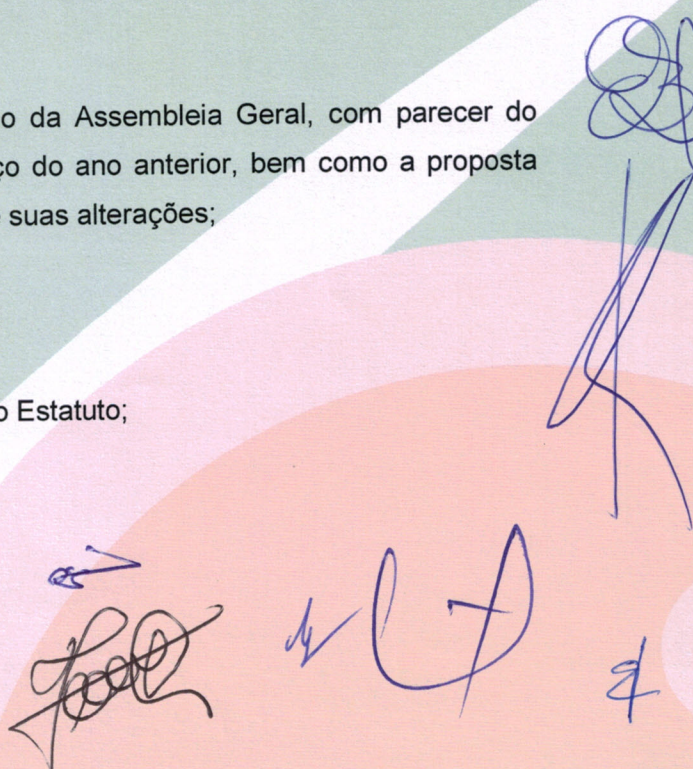
IV – Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as normas disciplinadoras do SICOMÉRCIO, o Estatuto, as Resoluções e demais atos seus, da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

V – Aplicar o patrimônio do Sindicato e autorizar a alienação de bens imóveis e de outros de valor significativo;

VI – Organizar e submeter a aprovação da Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, o Relatório e o Balanço do ano anterior, bem como a proposta orçamentária para o exercício seguinte e suas alterações;

VII – Elaborar o Regimento do Sindicato;

VIII – Aplicar as penalidades previstas no Estatuto;



IX – Instituir Delegados Regionais para representar o SINDICAFÉ nas respectivas regiões do Estado do Espírito Santo, determinando a área de atuação, o tempo de mandato e os poderes de representação de cada um deles;

X – Desempenhar as atribuições que lhe sejam cometidas pela Assembleia Geral.

§1º – Ao término de cada ano, a Diretoria fará prestação de contas da sua gestão.

§2º - As dotações orçamentárias que se apresentam insuficientes para o atendimento das despesas ou aquelas não incluídas nos orçamentos correntes, serão ajustadas ao fluxo dos gastos, mediante abertura de créditos adicionais, solicitados pela Diretoria à respectiva Assembleia Geral, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente;

Art. 18 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros, observado, no que couber, o disposto no Art. 15, parágrafos 1º e 3º.

§1º - As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, realizando-se, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, no mínimo 2 (duas) horas e no máximo até 24 (vinte e quatro) horas depois da hora marcada, desde que presentes, pelo menos 1/3 (um terço) dos diretores.

§2º - As decisões serão tomadas por maioria de votos dos diretores presentes.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão financeira, é composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Art. 20 - Ao Conselho Fiscal incumbe:

I – Eleger o Presidente do Conselho Fiscal;

II – Dar parecer sobre a proposta orçamentária e suas alterações, o balanço anual, os balancetes semestrais e as alienações de bens que dependam da aprovação da Diretoria, bem como sobre os títulos de renda;

III – Opinar sobre as despesas extraordinárias e as aplicações do patrimônio;

IV – Visar os livros de escrituração contábil quando das tomadas de contas da Diretoria.

Art. 21 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – Ordinariamente, para tratar dos assuntos previstos no artigo anterior;

II – Extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, observado, no que couber, o disposto no Art. 15º, §1º.

Parágrafo único – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho, sendo substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo membro mais idoso.

SEÇÃO V – DO PRESIDENTE

Art. 22 - Ao Presidente do Sindicato incumbe:

I – Exercer a função administrativa no comando direto dos órgãos e serviços da entidade;

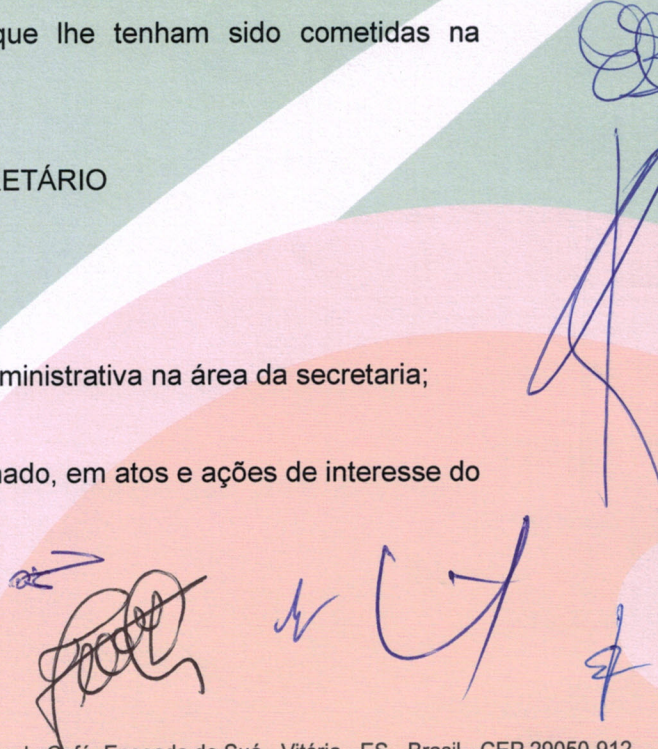
II - Representar o Sindicato, na forma da lei, judicial e extrajudicialmente, podendo em ambos os casos delegar poderes;

- III – Convocar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, presidindo-as;
- IV – Assinar as Atas das Sessões e os atos que instrumentam as deliberações e decisões da Assembleia Geral e da Diretoria, determinando e acompanhando seu cumprimento;
- V – Autorizar despesas e assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, documentos de contas a pagar e demais papéis de crédito;
- VI – Contratar funcionários, fixar-lhes a remuneração e demiti-los, feita a comunicação à Diretoria em reunião posterior;
- VII – Em caso de vacância nos cargos de Diretoria, convocar os respectivos suplentes eleitos.
- VIII – Designar representantes da categoria quando se tratar de atribuição que independa de eleição;
- IX – Organizar e assinar, para submeter à Diretoria e à aprovação da Assembleia Geral, o Relatório e o Balanço do exercício anterior, bem com a proposta orçamentária do exercício seguinte;
- X – Desempenhar todas as atribuições que lhe tenham sido cometidas na Assembleia Geral e pela Diretoria.

SEÇÃO VI – DO SECRETÁRIO

Art. 23 - Ao Secretário incumbe:

- I – Exercer todas as atribuições da gestão administrativa na área da secretaria;
- II – Representar o Presidente, quando designado, em atos e ações de interesse do segmento econômico;



III – Substituir:

- a) – O Presidente nas faltas e impedimentos;
- b) – Sem prejuízo de suas funções, o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO VII – DO TESOUREIRO

Art. 24 - Ao Tesoureiro incumbe:

- I – Gerir os recursos financeiros e patrimoniais do Sindicato, em conformidade com as políticas emanadas pelo Presidente;
- II – Juntamente com o Presidente, assinar os cheques e demais papéis de crédito emitidos pelo Sindicato e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
- III – Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria, acompanhando a execução do Orçamento Anual;
- IV – Coordenar as ações relativas à regularidade contábil, jurídica e fiscal do Sindicato;
- V – Apresentar, ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e o Balanço Anual, bem como quaisquer informações e documentos financeiros quando pelo mesmo solicitado;
- VI – Apresentar trimestralmente à Diretoria a execução orçamentária de forma sintética;

VII – Depositar o dinheiro do Sindicato em estabelecimento de crédito autorizado pela Diretoria, conservando, na Tesouraria, os fundos indispensáveis às necessidades imediatas;

VIII – Manter registro dos bens do Sindicato e administrar seu patrimônio imobiliário destinado à produção de renda;

IX – Substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos, sem prejuízo de suas funções.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - É obrigatório aos associados o voto nas eleições sindicais.

Art. 26 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I – Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;

II – Isolamento do eleitor para o ato de votar;

III – Verificação da autenticidade da cédula à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;

IV – Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que acumulem as cédulas na ordem quem forem introduzidas.

SEÇÃO II – DA CÉDULA ÚNICA



Art. 27 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipos uniformes.

§1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§2º - As chapas registradas deverão ser enumeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem de registro.

§3º - As chapas deverão conter os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes no Conselho da Federação, com os nomes dos respectivos candidatos, seguido dos nomes dos suplentes em número, no máximo, igual ao dos cargos a serem preenchidos.

§4º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

§5º - Havendo renúncia antes da eleição, a cédula deverá conter ao lado do nome do renunciante o termo "renúncia".

SEÇÃO III – DA INELEGIBILIDADE

Art. 28 - Não poderão ser eleitos para cargos de administração ou de representação econômica, nem permanecer no exercício destes:

I – Os que não tiverem definitivamente aprovadas suas contas de exercício em cargos de administração sindical;

II – Os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

- III – Os que não tiverem, desde 02 (dois) anos antes, pelo menos, no exercício efetivo da atividade, dentro da base territorial do Sindicato, ou no desempenho de representação econômica;
- IV – Os que tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- V – Os que não estiverem no gozo de seus direitos sindicais;
- VI – Os que pública e ostensivamente, por atos ou palavras, defendam princípios ideológicos de partido político ou de qualquer natureza cujas atividades sejam contra a livre iniciativa;
- VII – Os que exercerem má conduta devidamente comprovada;
- VIII – O associado que por qualquer motivo deixar o exercício da atividade econômica.

SEÇÃO IV – DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO VOTO

Art. 29 - São condições para o exercício do voto, assim como para a investidura em caso de administração ou representação econômica:

- I - Ser associado inscrito no quadro social da entidade, em pelo menos, até 06 (seis) meses antes da eleição;
- II - Ser maior de 18 (dezoito) anos, no caso de pessoa física;
- III - Estar no gozo dos direitos sindicais;
- IV - Ter votado na eleição anterior, pago a multa ou justificado a falta, quando for o caso;

V - Ter quitado a contribuição sindical até a data da eleição.

SEÇÃO V – DAS CONVOCAÇÕES E REGISTRO DE CHAPAS

Art. 30 - As eleições serão convocadas por edital, mencionando-se:

I - Data, horário e local de votação;

II - Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria do Sindicato;

III - Prazo para impugnação de candidaturas;

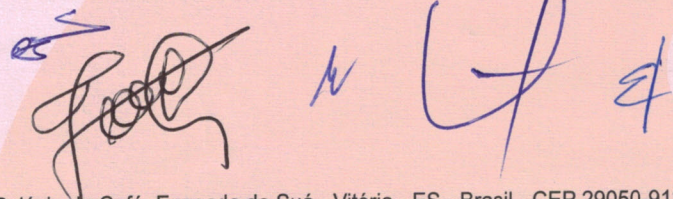
IV - Prazo para realização de desempate.

Art. 31 – O Edital será publicado resumidamente no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, ou jornal de circulação estadual, podendo ser complementado com correspondência a todos os associados, até 30 (trinta) dias antes da data fixada para a eleição.

Art. 32 – A eleição para Diretoria, Conselho Fiscal, e delegados representantes no Conselho da Fecomércio será realizada por escrutínio secreto, no período de 24 de janeiro a 24 de março, do ano do término do mandato dos dirigentes em exercício, de acordo com o regulamento eleitoral aprovado pela Diretoria, devendo o Presidente nomear uma Junta Eleitoral composta de 03 (três) membros, sindicalizados ou não, com atribuição de acompanhar o processo eleitoral e, em caso de impugnação de candidato, julgá-la em única instância.

Art. 33 – As eleições serão realizadas na sede da entidade, onde deverá haver mesas coletoras instaladas.

Art. 34 – O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da publicação do aviso resumido do Edital de Convocação.



Art. 35 – O requerimento para registro de chapas, em 02 (duas) vias, será encaminhado à Junta Eleitoral, sendo assinado por qualquer um dos integrantes da chapa.

Parágrafo único – Caso a Junta Eleitoral do Sindicato não esteja funcionando ou se recuse a proceder com o registro, registrar-se-á junto à Secretaria do Sindicato.

Art. 36 – Além do requerimento, o Registro será instruído dos seguintes documentos:

I - Ficha de qualificação dos candidatos;

II - Declaração de idoneidade, firmada pelos candidatos;

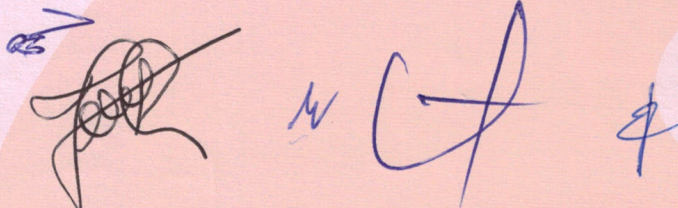
III - Cópia da carteira de identidade dos candidatos;

IV - Documento que comprove o tempo de exercício da atividade há mais de 02 (dois) anos na base territorial da entidade e a condição de titular da firma individual, sócio de empresa, seja pessoa física ou jurídica, por cotas de participação, ou Diretor, Acionista, membro do Conselho de Administração de sociedade anônima, ou administrador com poderes de representação da empresa.

§1º - A ficha de qualificação dos candidatos deverá conter os seguintes dados:

- a) - Nome, endereço, estado civil, n.º da carteira de identidade e cadastro de pessoa física do MF;
- b) - Razão social da empresa, endereço, matrícula sindical;
- c) - Declaração de idoneidade.

§2º - O exercício da atividade ou condição de titular, sócio ou diretor comprovar-se-á por declaração do Presidente do Sindicato ou por certidão da Junta Comercial.



§3º - A condição de acionista, membro do Conselho de Administração e administrador será fornecida pela empresa ou pela Assembleia Geral das sociedades anônimas.

Art. 37 – Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente providenciará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a lavratura da ata e a consequente comunicação em jornal de grande circulação a todos os associados das chapas inscritas, mencionando-se o prazo para impugnação de candidaturas, que será de 05 (cinco) dias a contar da publicação da comunicação.

Art. 38 – Não havendo qualquer registro, o Presidente reconvocherà a eleição 72 (setenta e duas) horas após, ficando prorrogados os mandatos por 30 (trinta) dias.

§1º - As eleições poderão ser reconvocadas por até 03 (três) vezes nestas circunstâncias, prorrogando-se os mandatos sempre por até 30 (trinta) dias de cada vez.

§2º - Não havendo ainda registro de chapa, determinar-se-á a convocação da Assembleia Geral, para dissolução da entidade, nos termos do Estatuto.

SEÇÃO VI – DA MESA COLETORA E APURADORA

Art. 39 – As mesas coletoras serão constituídas, no mínimo, de 01 (um) presidente e 01 (um) mesário, escolhidos pela Junta Eleitoral.

Parágrafo único - Os demais mesários serão escolhidos pelos cabeça-de-chapas, na proporção de 01 (um) mesário por cada chapa registrada.

Art. 40 – Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras os candidatos e seus parentes, e os parentes de seus cônjuges, ainda que por afinidade, até o 2º grau, e os que estiverem no exercício de cargo eletivo sindical ou político.

Art. 41 – A mesa apuradora de votos será presidida por pessoa de notória idoneidade e comprovado conhecimento jurídico, designada pela Junta Eleitoral.

Art. 42 – O Presidente da Mesa Apuradora de Votos ou mesário substituto designará qualquer pessoa “ad hoc”, dentre os presentes, para complementar a mesma, ressalvando-se o que dispõe o Art. 40.

Art. 43 – Os trabalhos das mesas poderão ser acompanhados por fiscais, na proporção de 01 (um) por chapa registrada, desde que sejam associados e não integrem as chapas concorrentes.

Art. 44 – Nenhuma pessoa poderá intervir nos trabalhos das mesas, exceto os fiscais.

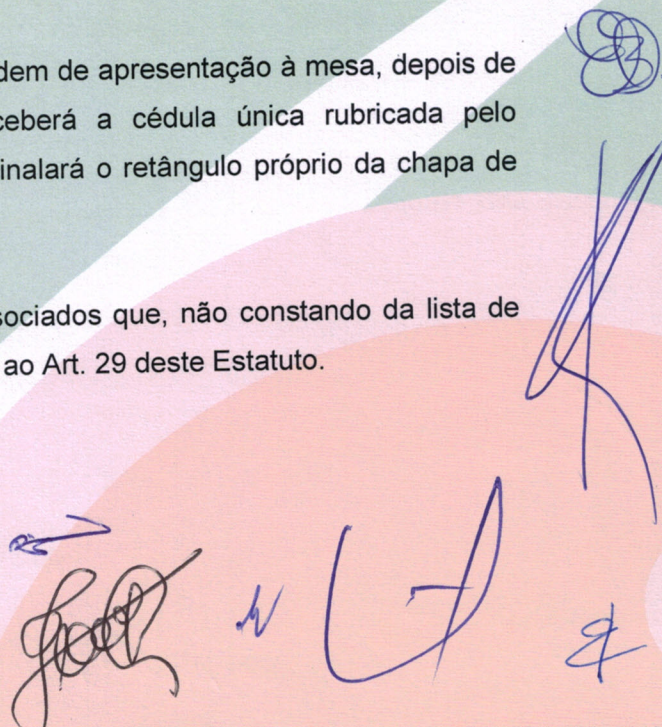
SEÇÃO VII – DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 45 - Os trabalhos de votação terão a duração de 06 (seis) horas, pelo menos, observadas sempre as horas de início e encerramento, previstas no Edital de Convocação.

Parágrafo único - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 46 – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votação, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente da Mesa e Mesário, e na cabine assinalará o retângulo próprio da chapa de sua preferência.

Art. 47 – Somente votarão em separado os associados que, não constando da lista de votantes, comprovarem condições de eleitor face ao Art. 29 deste Estatuto.



Parágrafo único - O voto em separado será colhido em um envelope próprio, no qual será especificada a razão da medida, nome e número da Matrícula do associado.

Art. 48 – São documentos válidos para a identificação do eleitor:

I – Credencial da direção da empresa e a identidade do credenciado;

II – Carteira de associado;

III – Contrato Social da Empresa.

Art. 49 – Não havendo mais eleitores para votar, serão encerrados os trabalhos de votação, lacrando-se a urna, com rubricas dos mesários e fiscais, se houver.

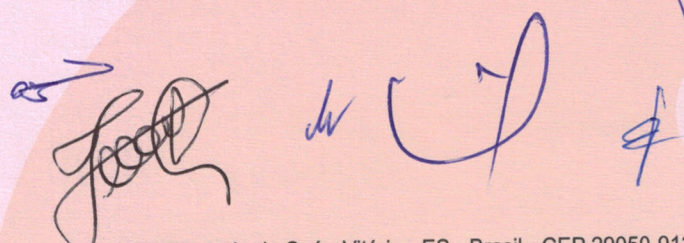
Art. 50 – O Presidente de Mesa Coletora fará lavrar a ata, que será assinada por ele e pelos mesários, registrando-se data e hora do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes, votos em separado, se houver, bem como resumidamente os protestos apresentados.

Art. 51 – O Presidente da Mesa Coletora fará entrega do material de eleição ao Presidente da Mesa Apuradora mediante recibo.

Parágrafo único - Se ao término dos trabalhos de votação não estiver presente o Presidente da Mesa Apuradora, o material de eleição poderá ficar sob a guarda de autoridade policial, a critério dos cabeças-de-chapas.

Art. 52 – Após o término do prazo para votação, instalar-se-á a mesa apuradora, em caráter permanente, na sede da Entidade ou em horário e local que possibilite o acesso dos associados.

Art. 53 – Abertas as urnas, o Presidente da Mesa Apuradora verificará se o número de cédulas coincide com o de votantes.





§1º - Se o número for igual ou inferior ao de votantes far-se-á a apuração.

§2º - Se o total de cédulas for superior aos votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada, o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que este número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§3º - Se o excesso for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 54 – Os votos separados serão apurados observado o Art. 47 e seu parágrafo único.

Art. 55 – A cédula que apresentar qualquer expressão suscetível de identificar o eleitor, acarretará anulação de voto.

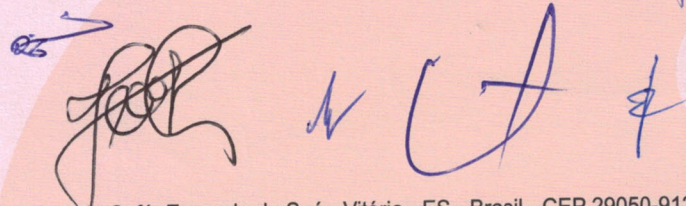
Art. 56 – Assiste ao eleitor o direito de apresentar protesto referente ao trabalho da Mesa Apuradora, desde que por escrito, anexando-se a ata dos trabalhos.

Art. 57 – Sempre que houver protesto, as cédulas deverão ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral, até a decisão final.

Parágrafo único - As cédulas apuradas ficarão na posse do Presidente da Mesa Apuradora, até que se esgote o prazo de recurso previsto no Art. 63.

Art. 58 – Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de sufrágios, em relação ao total dos associados votantes.

Art. 59 – A ata de apuração indicará hora, dia e local em que foi realizada a apuração, número dos associados aptos para voto, total dos votantes, os nomes dos mesários designados pelo Presidente, os protestos resumidamente, os votos em separado e o total por urna, finalizando com o total geral.



SEÇÃO VIII – DAS IMPUGNAÇÕES, DOS RECURSOS E DA POSSE

Art. 60 – A impugnação de candidaturas poderá ser feita por qualquer associado, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da publicação da comunicação a que se refere o art. 37, *caput*, sob pena de preclusão.

§1º - Cientificado, em 24 (vinte e quatro) horas, pelo Sindicato, o impugnado terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar contrarrazões.

§2º - Instruído o processo em 24 (vinte e quatro) horas, o Presidente o encaminhará à Junta Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias, a qual decidirá em 24 (vinte e quatro) horas, em única instância.

Art. 61 – Julgada procedente a impugnação da candidatura, um dos integrantes da Junta Eleitoral fará colocar ao lado do nome do candidato o termo “impugnado”.

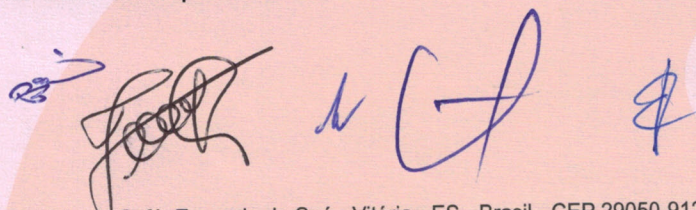
Parágrafo único - No caso de improcedência da impugnação, o candidato concorrerá ao pleito.

Art. 62 – Se o número de impugnados for superior aos cargos de suplentes, proceder-se-á, no prazo de 90 (noventa) dias a uma eleição complementar, nos termos deste Estatuto.

Art. 63 – O recurso contra o resultado das eleições será interposto no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data das eleições, por associados do Sindicato, dirigido à Junta Eleitoral sob recibo na secretaria.

§1º - O presidente notificará o interessado e instruirá o processo nos prazos dos §§ 1º e 2º do Art. 60, encaminhado à Junta Eleitoral.

§2º - Se o recurso versar sobre a impugnação ou inelegibilidade do candidato, não implicará na suspensão da posse dos demais, reservando-se a vaga para provimento posterior, ou para suplente, no caso de improvimento.



§3º - Competirá ao Recorrente alegar e provar o motivo pelo qual não conseguiu arguir a inexigibilidade ou impugnação do candidato no prazo do art. 60.

Art. 64 – Não se verificando as hipóteses previstas sobre impugnação e recursos, todos os eleitos deverão tomar posse, em até 30 (trinta) dias subseqüentes ao término dos mandatos anteriores.

Parágrafo único - Não havendo preenchimento de cargos neste período, convocar-se-á eleição suplementar.

Art. 65 – O eleitor, ao assumir o cargo, prestará, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, as Constituições Federal e Estadual, as Leis vigentes e o Estatuto do Sindicato.

Art. 66 – O associado que deixar de votar e não justificar a falta no prazo de 60 (sessenta) dias a contar das eleições, ficará sujeito a uma multa de 2/3 (dois terços) do salário mínimo vigente.

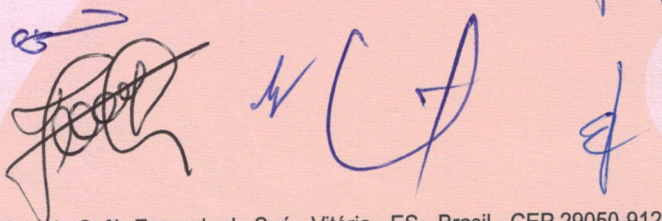
§1º - Compete à Junta Eleitoral decidir sobre a justificativa do associado, cabendo recurso para a Assembleia Geral da Entidade.

§2º - Findo o prazo de justificativa ou não dando a Assembleia Geral provimento ao recurso, o Sindicato cobrará os faltosos.

§3º - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 67 – Os recursos provenientes da aplicação de multa serão incorporados ao patrimônio do Sindicato a título de renda eventual.

Art. 68 – Nenhuma pena será imposta sem que seja assegurada ampla defesa ao acusado.



CAPÍTULO V

DAS SUSPENSÕES E PERDA DE MANDATO

Art. 69 – Ao membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral que deixar de cumprir os deveres de seu cargo, violar dispositivo legal estatutário, faltar ao decoro ou praticar ato lesivo aos interesses do Sindicato, será aplicada a pena de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias, garantida a ampla defesa.

Art. 70 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, devidamente comprovados;

II – Grave violação ao presente Estatuto Social;

III - Abandono do cargo na forma prevista neste Estatuto;

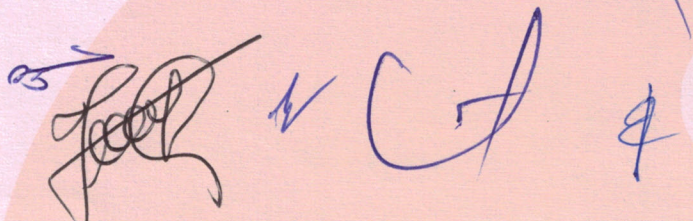
IV – Na transferência de domicílio ou função que impossibilite o exercício do cargo;

V – Os que, na vigência do mandato, se tornarem inelegíveis, nos termos do art. 28 deste Estatuto.

§1º - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 6 (seis) reuniões sucessivas ou 12 (doze) reuniões durante o mandato.

§2º - Em caso de perda de mandato descritos nos incisos I, II e III do caput, fica o infrator impedido de participar da chapa no processo eleitoral subsequente do Sindicato.

§3º - Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o presente Estatuto Social.



Art. 71 - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, por proposta de qualquer associado.

Parágrafo único - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo sindical deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma do Estatuto.

CAPÍTULO VI

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 72 – A convocação de suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou seu substituto legal e obedecerá à ordem de menção na chapa eleita.

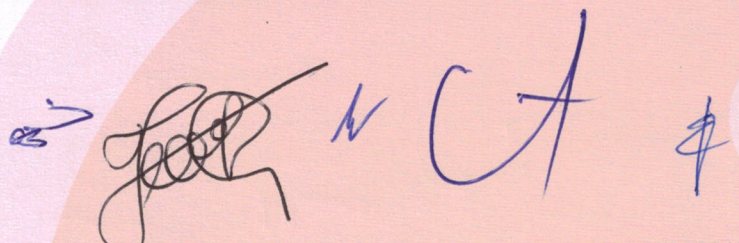
Art. 73 – Havendo renúncia, destituição ou falecimento de qualquer mandatário de cargo eletivo, assumirá o cargo o suplente, observada a ordem de menção na chapa eleita.

§1º - Os suplentes assumirão os cargos imediatamente vagos na Presidência, Secretaria e Tesouraria.

§2º - As renúncias serão comunicadas por escrito ao substituto legal que, dentre **48 (quarenta e oito)** horas, deverá se manifestar sobre a aceitação ou não do cargo, tomando posse no prazo improrrogável de **10 (dez)** dias.

§3º - Os atos de renúncia do Presidente serão precedidos de convocação formal da Assembleia Geral Extraordinária para apresentação dos motivos concernentes.

Art. 74 – Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria ou do Conselho Fiscal e não houver suplentes para suprir as vagas, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, a fim de que nomeie, interinamente, Junta Governativa Provisória, de **06 (seis)** membros, dentre os associados.



§1º – A Junta Governativa Provisória considera-se automaticamente empossada na data de sua eleição.

§2º - A Junta Governativa Provisória adotará as providências necessárias à realização de novas eleições, no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua posse.

Art. 75 – Se o Presidente se recusar a convocar a Assembleia Geral, o Presidente do Conselho Fiscal, ou seu substituo o fará.

CAPÍTULO VII

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 76 - Constituem patrimônio do Sindicato:

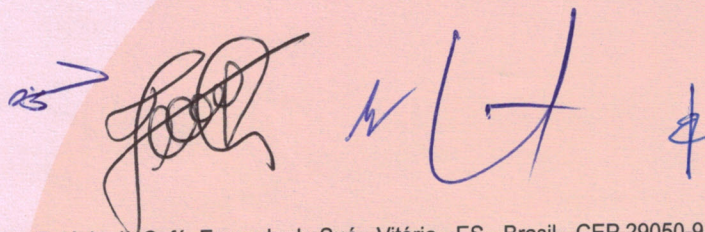
I - As contribuições da categoria representada, denominada contribuição sindical, na forma prevista em lei;

II - As contribuições dos Associados, conforme estabelecido em Assembleia Geral;

III – A contribuição confederativa instituída pelo Art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, fixada e cobrada segundo os valores e critérios seguintes:

a) 5% (cinco por cento) à Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviço e Turismo;

b) 95% (noventa e cinco por cento) aos sindicatos e à respectiva federação, com um mínimo de 15% (quinze por cento) a esta, observa a partilha que for acordada.



IV - Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;

V - Outras rendas, inclusive doações, auxílios e subvenções;

Art. 77 - As contribuições previstas nos incisos II e III do artigo anterior não poderão sofrer modificações sem o prévio pronunciamento da Assembleia Geral.

Art. 78 - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Art. 79 - Os bens imóveis do Sindicato só poderão ser alienados com autorização expressa deliberada em Assembleia Geral específica, reunida nos termos deste Estatuto.

§1º - A alienação de que trata o caput deste artigo somente poderá ocorrer se autorizada por escrutínio aberto da maioria absoluta dos associados quites com as contribuições previstas nos incisos I, II e III do Art. 76 do presente estatuto.

§2º - Na hipótese de não ser obtido o quórum em 1ª Convocação, a matéria poderá ser decidida em nova Assembleia Geral, após o transcurso de 10 dias, com qualquer número de associados com direito a voto, desde que aprovada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 80 - No caso de dissolução do Sindicato, o que se dará por deliberação da Assembleia Geral convocada para esse fim e com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados quites com suas obrigações e em condições de voto, o seu patrimônio, móvel e imóvel e os recursos em caixa, quitadas as dívidas legítimas e decorrentes de suas responsabilidades, será encaminhado para o Sindicato da mesma categoria, na mesma base territorial, que vier a ser criado. Será aplicado em obras de assistência social ao juízo da Assembleia Geral na qual foi decidida a dissolução. Será destinado ao que for indicado pela maioria dos presentes.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81 - Os atos não contemplados neste Estatuto Social serão deliberados em Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

Art. 82 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir, ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos em lei, no Estatuto ou quaisquer atos deles decorrentes.

Art. 83 - Os prazos do presente Estatuto serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em Sábado, Domingo ou feriado.

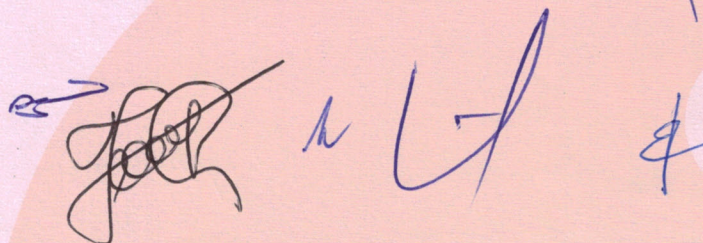
Art. 84 - O Estatuto Social entrará em vigor após aprovação em Assembleia Geral e publicação no Diário Oficial da União e jornal de grande circulação em sua base territorial.

Art. 85 - É facultado a qualquer membro da Diretoria, por motivos pessoais, solicitar licença de seu cargo, sem prejuízo do seu mandato, por prazo que não exceda a 1/6 (um sexto) do seu mandato remanescente.

Art. 86 - Dentro da base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá, para melhor proteção dos seus associados ou da categoria, delegacias regionais.

Parágrafo único - A estrutura e o funcionamento desses órgãos serão disciplinados por Regimento aprovado pela Diretoria.

Art. 87 - Das atas das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria constarão as deliberações tomadas.



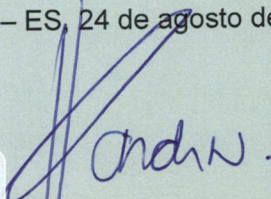
Art. 88 - O Estatuto só poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral, especificamente convocada para essa finalidade e com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação; e por maioria simples dos presentes, em segunda convocação.

Parágrafo único - Não poderá ser objeto de deliberação qualquer reforma ou alteração do Estatuto do Sindicato nos 180 dias anteriores e/ou posteriores à data de abertura do processo eleitoral e à posse da Diretoria eleita, salvo quando forem revisões de texto ou por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 89 - Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e demais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pelo Sindicato.

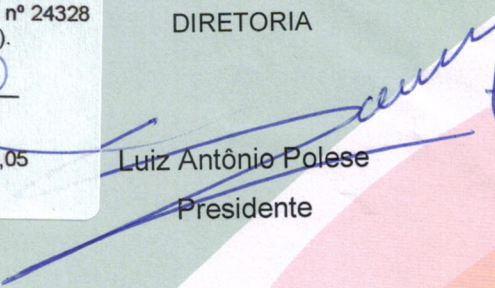
Art. 90 - O associado não assumirá débitos de qualquer natureza que o sindicato vier a contrair.

Vitória - ES, 24 de agosto de 2016.



Luiz Gustavo Tardin
OABES n.º 10.343

DIRETORIA



Luiz Antônio Polese
Presidente

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 27.744.663/0001-77

Oficial Rodrigo Sarlo Antonio

Praça Costa Pereira, 30, Centro - Vitória-ES CEP:29010-080

Certifico que esta data, sob o nº 64551 de ordem no Livro A-101, se deu 09ª Averbção, a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, datada de 24 de agosto de 2016, do Sindicato do Comércio de Café em Geral e do Comércio Armazenador em Geral do Estado do Espírito Santo, com ato constitutivo registrado sob o nº 24328 do Livro nº A-28. (Este doc. contém 34 folhas).

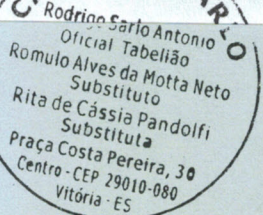
Vitória/ES, 25 de outubro de 2016

Claudia Regina Pandolfi - Escrevente

Selo digital: 024661.EUM1614.06340

Emolumentos: R\$ 373,98 Taxas: 90,28 Total: 483,05

Consulte autenticidade www.tjes.jus.br



CARTÓRIO
Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial Tabelião
Romulo Alves da Motta Neto
Substituto
Rita de Cássia Pandolfi
Substituta
Praça Costa Pereira, 30
Centro - CEP 29010-080
Vitória - ES